



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em  
pasta por CINCO sessões.  
10 / março 97  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 87 DE 1997

FLS. N.º 01  
PROC. 2929

ENTREGUE À MESA EM  
- 6 MAR 14 13 5 002367

Dispõe sobre o pagamento de um salário mínimo por mês a idosos pobres e doentes crônicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, autorizado a destinar um salário mínimo por mês a idosos pobres e doentes crônicos residentes e domiciliados no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para fazer jús ao benefício de que trata este artigo, o beneficiário deverá comprovar residência no Estado de São Paulo há pelo menos 5 (cinco) anos.

Artigo 2º - O benefício instituído por esta lei não poderá ser outorgado a mais de um membro da mesma família.

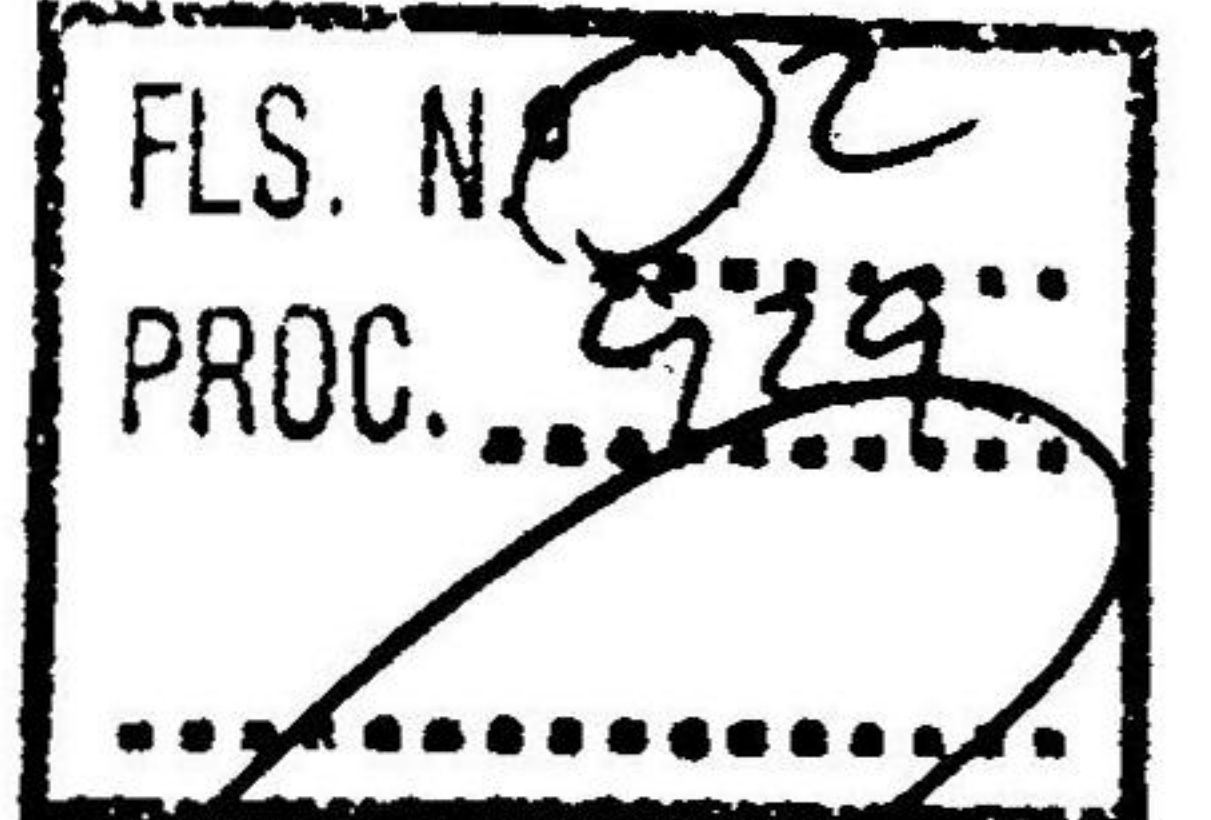
Artigo 3º - Para efeito de cadastramento e obtenção do benefício instituído por esta lei, os beneficiários deverão dirigir-se aos Departamentos de Ação Regional da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, localizados na região onde residem.

Artigo 4º - Não poderá fazer jús ao benefício instituído por esta lei o cadastrado ou beneficiário que resida em abrigo ou asilo que garanta sua manutenção.

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
429 de 13/03/1997  
Autuado c/ 03 folhas  
Ass.



Deputado  
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

Parágrafo Único - Para fazer jús ao benefício a família do interessado não poderá possuir renda mensal superior a 2 salários mínimos pagos no Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

**JUSTIFICATIVA**

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 10 / 1139

Conferente

Milhares de idosos e doentes crônicos vivem em total estado de penúria. Suas famílias mal ganham para a alimentação simples e rala, para cobrir as despesas mais elementares e necessárias à sobrevivência.



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

FLS. Nº 53  
PROC. 829

Pág. 3

O idoso, infelizmente, vive à margem da sociedade, não recebe a mão amiga a lhe amparar e, quando obtém algum naco de misericórdia, seus olhos brilham, há festa no coração sofrido por ver tanta injustiça e sofrimento.

Da mesma forma o doente crônico, ainda que receba algum tipo de assistência médica, carece de remédios que nem sempre são conseguidos nos postos de saúde. E ele tem de se desdobrar para comprar a medicação que lhe amenize as dores. Isto se conseguir a caridade pública.

O INSS recentemente regulamentou o pagamento de benefício na base de um salário mínimo para idosos com mais de 70 anos de idade que não possuam renda suficiente para se manter e sua família tenha renda de até 25 reais.

Diante das disparidades de se manter com dignidade o idoso e amenizar as dores do doente crônico, é que estou propondo ao Governo do Estado de São Paulo destinar um salário mínimo por mês a esses cidadãos. Para tanto, é imprescindível que residam no Estado há mais de cinco anos.

O presente Projeto de Lei não conflita com qualquer benefício pago pela Previdência Social, pois é obrigação do Estado de São Paulo amparar aquele que tanto trabalhou para o progresso desta terra e que hoje se vê desamparado, vivendo de favores alheios esporádicos. É o mínimo que se pode fazer para amparar o idoso e o doente crônico.

Por todas estas justas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"  
de .....

**JUNTADA**  
Segue juntada una  
fl. de n.º 4  
D.O.L. 181 3/10 23

---

*J*



As Comissões de:  
 I) Constituições e Justiça  
 II) Honras Sociais  
 III) Finanças e Recrutamento

19 3 97

*[Handwritten Signature]*

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 24/3/97  
 .....  
 assinatura *[Handwritten Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 24/03/97

*[Handwritten Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 ao Sr. Dr. Roberto Puzos  
 em 07/04/97 para devolução em 10 dias

07 04 97  
*[Handwritten Signature]*  
 Presidente

JUNTADA  
 pelo Juntada *[Handwritten]*  
 Relator: C.C.J.  
 em 01 ..... parth  
 de 05 .....  
 de 16 04 97

*[Handwritten Signature]*  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

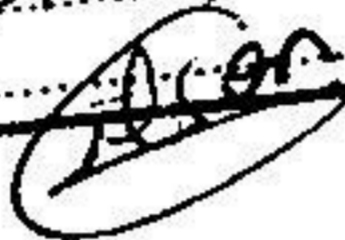
ARQUIVADO NOS TERMOS DO  
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA  
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

01 / março / 2000

 WANDERLEI MACRIS - Presidente

ERRATA

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 10/03/2000



Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 02.03.2000

